PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 038 | LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO | PERUÍBE, 05 DE JUNHO DE 2023

www.peruibe.sp.gov.br | /prefeituradeperuibe | /prefeituradeperuibe

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0307/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

N O M E I A

JADY RINALDI para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM), padrão 22, de provimento em comissão.

Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de junho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS

PORTARIA Nº 006/2023 – CORREGEDORIA

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78 e incisos II e III, do artigo 161, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Apuração nº 005/2021, o qual demonstra o necessário aprofundamento das apurações dos fatos ali noticiados, sendo tais atribuições afetas à Comissão de Sindicância Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

RESOLVE

1 – INSTAURAR O PROCESSO DISCIPLINAR Nº 003/2023, originado na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a fim de apurar as responsabilidades funcionais atribuídas aos Guardas Civis Municipais J. B. L. S., matrícula nº 8215 e J. G. M. matrícula nº 8023; por em tese, terem transgredido o disposto no inciso XX, do artigo 52, da lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019;

2 - ENCAMINHAR os autos ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para designação dos membros que irão compor a Comissão de Processo Disciplinar e a condução dos trabalhos apuratórios, de acordo com o § 1º, do artigo 53, do mesmo dispositivo legal.

Peruíbe/SP 02 de junho de 2023.

Adriano Q.
ADRIANO QUERINO DE SOUZA
CORREGEDOR GCM – PERUÍBE SP

PORTARIA Nº 007/2023 – CORREGEDORIA

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78 e incisos II e III, do artigo 161, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos de Apuração nº 006/2021 e 007/2021, os quais demonstram o necessário aprofundamento das apurações dos fatos ali noticiados, sendo tais atribuições afetas à Comissão de Sindicância Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

RESOLVE

1 – INSTAURAR O PROCESSO DISCIPLINAR Nº 004/2023, originado na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a fim de apurar as responsabilidades funcionais atribuídas aos Guardas Civis Municipais L. T. – matrícula nº 1220, por em tese, ter transgredido o disposto no inciso XX, do artigo 52, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019 e E. H. – matrícula nº 3519, por em tese, ter transgredido o disposto no inciso VIII, do artigo 143, da Lei Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011;

2 - ENCAMINHAR os autos ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para designação dos membros que irão compor a Comissão de Processo Disciplinar e a condução dos trabalhos apuratórios, de acordo com o § 1º, do artigo 53, do mesmo dispositivo legal.

Peruíbe/SP 02 de junho de 2023.

Adriano Q.
ADRIANO QUERINO DE SOUZA
CORREGEDOR GCM – PERUÍBE SP

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 13/2009, DE 08 DE OUTU-BRO DE 2009, QUE "INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ PEDRO GOMES DE OLIVEIRA E DEMAIS VEREADO-RES.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MU-NICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera o caput do artigo 151, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151. O Expediente destina-se à votação de atas de Sessão

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

2023.06.05 10:59:32 -03'00'

anterior, e sua leitura quando aprovada pelo Plenário, à leitura das matérias recebidas, à leitura, dis-cussão e votação de Requerimentos, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Art. 2º. Acrescenta o § 1º e altera o § 2º do Art. 153, com a seguinte redação:

Art. 153.....

§ 1º. Será lido somente a ementa dos Projetos de Leis Complementares, Leis, Decretos e Resoluções, exceto se solicitadas a leitura na íntegra;

.....

§ 2º. As leituras das matérias do Expediente figurarão obedecendo a seguinte classificação, observada a ordem cronológica de antiguidade.

.....

Art. 3º. Acrescenta inciso ao § 5º do Art. 202 da Resolução nº 13/2009, de 08 de ou-tubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202.....

§ 5º. .....

- Segue -

- Fls. nº 02, Cont. Resolução nº 10/2023 –

I – Excetuam-se os pareceres contrários da comissão de justiça e redação, con-siderando como autores todos os signatários.

Art. 4º. Revoga o parágrafo único do art. 160 e acrescenta § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

Art. 160. .....

§ 1º. As matérias pautadas na ordem do dia não precisarão ser lidas na íntegra, por já serem de conhecimento público, exceto se solicitadas por vereador;

§ 2º. Os pareceres somente serão lidos na íntegra se solicitados.

Art. 5º. Acrescenta parágrafo único ao Artigo 162-A, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Somente nesta fase poderão ser apreciadas as moções, exceto as moções de pesar, que poderão ser apreciadas a qualquer momen-to da Sessão a pedido do autor ou qualquer vereador signatário, cabendo ao plenário à decisão.

Art. 6º. Fica revogado o § 3º do Artigo 192.

Art. 7º. Fica alterado o § 3º do Artigo 275, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 275. .....
.....

§ 3 º. Deverá ser dada ampla publicidade prévia, especialmente com a publica-ção do convite no site oficial da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 1º DE JUNHO DE 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
- Presidente -